

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.407, DE 06 DE ABRIL DE 2004

Reconhece a desnecessidade da
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.997/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação para construção de uma residência unifamiliar e edícula, situada na Avenida Bertholdo da Silva Jordão nº 1.200, Monsuaba, município de Angra dos Reis, de responsabilidade de SEBASTIÃO SEVERINO DE ALMEIDA,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº 08/2003, da Agência Regional da Baía da Ilha Grande – ARBIG,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para construção de uma residência unifamiliar e edícula, situada na Avenida Bertholdo da Silva Jordão nº 1.200, Monsuaba, município de Angra dos Reis, de responsabilidade de SEBASTIÃO SEVERINO DE ALMEIDA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 13/04/04